



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO N.º 1.899, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE REGRAS E RESTRIÇÕES, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades pelos munícipes de Jacupiranga, respeitadas as normas editadas pelos entes federativos acima, bem como as normas editadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estabeleceu período de Fase 3 – flexibilização - Faixa amarela, sujeitando o Município de Jacupiranga às diretrizes gerais para retorno gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881/2020, que instituiu a quarentena pelo Estado de São Paulo, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 54.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto nº 65.044 de 03 de julho de 2020;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETA

Art. 1º. As disposições contidas neste Decreto e as suas alterações ficam estabelecidas até que sejam revogadas, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Os estabelecimentos cujas atividades de Comércio e Serviços que estão autorizados a funcionar deverão obedecer rigorosamente às condições abaixo, sob pena de interdição do estabelecimento, multa e em caso de reincidência cassação do alvará de funcionamento:

- a) Organizar as pessoas nas filas de espera, tanto na parte interna como na externa do estabelecimento, com uma distância entre elas de, no mínimo, dois metros;
- b) Controlar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa por 9m² (3mx3m) da área de circulação do estabelecimento;
- c) Intensificar a disposição de álcool em gel para a população na entrada e no interior do estabelecimento.

Art. 3º. Todos os serviços e atividades autorizados deverão atender as medidas de prevenção, mantendo distanciamento de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, não permitir aglomerações, mantendo o local arejado e com disponibilização de álcool gel, além de observar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O distanciamento interpessoal mínimo deve ser de dois metros, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), sendo a utilização obrigatória de mascarar dos comerciantes e usuários.

§ 2º. O estabelecimento comercial que trata o caput deste artigo deverá obedecer às recomendações de prevenção, previstas no art. 2º deste Decreto.

CAPITULO I DOS ESTABELECIMENTOS AS MARGENS DA BR-116

Art. 4º. Nos postos de combustíveis que possuem serviço de comida preparada como restaurantes as margens BR 116 no Município de Jacupiranga, fica autorizada a alimentação, com distância mínima de 2m² de área livre no interior do estabelecimento, obedecendo a taxa de ocupação em 40% (quarenta por cento) da capacidade.

§ 1º. A autorização descrita no caput deste artigo, refere-se exclusivamente a alimentação em prato feito, similares ou marmitex, serviço de buffet, self service e rodizio. Para os serviços de self service, os estabelecimentos deverão fornecer os IPIs necessários para evitar a contaminação dos usuários.

§ 2º. O responsável ou alguém por ele indicado do estabelecimento comercial que trata o caput, deverá comunicar as pessoas que estiverem no interior do restaurante que o tempo máximo de permanência será de 30 (trinta) minutos para realizarem a refeição.

§ 3º. O estabelecimento comercial que trata o caput deste artigo deverá obedecer às recomendações de prevenção, previstas no art. 2º deste Decreto e protocolo estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 1.894, de 04 de Setembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

CAPITULO II DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres e do produtor no Município de Jacupiranga, respeitando as seguintes determinações, sob pena de multa a ser especificada abaixo.

I – Distanciamento de 5m (cinco metros) entre as barracas.

II – Os produtos alimentícios deverão ser vendidos previamente embalados, sem exceção.

III – Fica autorizado o consumo no local, respeitando as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV – Fica obrigado o uso de máscara do feirante durante seu horário de trabalho, em caso de descumprimento, sua licença poderá ser cassada por até 90 (noventa) dias.

V – O produtor responsável pela feira com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos não deverá exercer as atividades nas respectivas feiras, por se tratar de pessoas com grupo de risco pelo COVID-19;

VI – Fica proibido a permanência de pessoas do grupo de risco do COVID-19, com morbidades de saúde e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

VII – Será realizado em o local aberto e arejado, com disponibilização de álcool gel, além de observar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde.

VIII – A feira do produtor rural será realizada todas as quartas-feiras na Rua José de Almeida no período das 12h às 17h;

IX – As feiras livres e do produtor funcionará no recinto da CEXPEJAC aos Sábados no período das 07h as 12h.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 8º. As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 9º. Fica a equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.238, de 07 de Julho de 2020, autorizadas a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste Decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de Setembro de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B658-A0BA-FF84-A5FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 15/09/2020 15:45:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 15/09/2020 15:54:48 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 15/09/2020 16:07:40 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/B658-A0BA-FF84-A5FD>